



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete do Desembargador João de Jesus Abdala Simões

CÂMARAS REUNIDAS

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º 0244121-51.2017.8.04.0001

Suscitante: Juízo de Direito da 11.ª Vara Cível da Capital/AM
Suscitado: Juízo de Direito da 2.ª Vara da Comarca de Manacapuru/AM

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E CONSUMERISTA. CLÁUSULA CONTRATUAL DE ELEIÇÃO DE FORO. VÁLIDA. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO DIREITO DE AÇÃO (OU DE DEFESA) DO CONSUMIDOR. PROCEDÊNCIA.

I – O fato de se tratar de relação consumerista, por si só, não é suficiente à declaração de nulidade da cláusula de eleição de foro. Para tal desiderato, é indispensável a demonstração de prejuízo ao exercício do direito de ação (ou defesa) do consumidor. Precedentes do STJ.

II – Inexistência de prejuízo ao consumidor no caso concreto, porque: (i) a uma, o local de domicílio dos autores, o município de Manacapuru, pertence à região metropolitana de Manaus, com acesso rápido e não dificultoso à capital; e (ii) a duas, os autos em questão são digitais e, salvo os atos processuais cuja prática requer a presença física da parte, admitem peticionamento eletrônico, circunstância que permite sejam praticados de qualquer lugar do mundo, desde que haja acesso à rede mundial de computadores.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete do Desembargador João de Jesus Abdala Simões

III – Conflito Negativo de Competência julgado procedente para declarar competente o Juízo de Direito da 11.^a Vara Cível da Capital/AM para processar e julgar a Ação Anulatória de Contrato c/c Indenização por Dano Moral n.º 0000172-28.2015.8.04.5401.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os Desembargadores integrantes das Câmaras Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidades de votos, julgar procedente o Conflito Negativo de Competência, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Manaus/AM, 18 de julho de 2018.

Desembargador Wellington José de Araújo
Presidente

Desembargador João de Jesus Abdala Simões
Relator